LEI 3.615, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

“Dispõe sobre a substituição de saco plástico de lixo e de sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes Câmara Municipal, **APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1°. O uso de saco plástico de lixo e sacolas plásticas deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica às embalagens originais das mercadorias, aplicando-se aos sacos e sacolas fornecidas pelo próprio estabelecimento para pesagem e embalagem de produtos perecíveis ou não.

Art. 2°. A substituição de uso a que se refere essa lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

Art. 3°. A substituição de uso a que se refere essa lei terá caráter facultativo pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório após este prazo.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 5°. Esta Lei será regulamentada, além do que diz respeito à aplicação de medida educativa e multa, no que couber, para sua fiel execução, no prazo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 29 de abril de 2011.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL